



## **KLABIN S.A.**

Companhia Aberta – CNPJ nº 89.637.490/0001-45  
NIRE 35.300.188.349

Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração  
Realizada no dia 12 de março de 2019, às 10:00 horas

Na data e hora acima citadas, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.600, 5º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Klabin S.A. (“Companhia”).

Assumiu a direção dos trabalhos o Sr. Horácio Lafer Piva, Presidente do Conselho de Administração, convidando a Sra. Rosa Maria dos Santos Galvão para secretariá-la. Os conselheiros foram previamente convocados nos termos do artigo 18 do Estatuto Social. O Sr. Presidente declarou, então, iniciada a reunião que fora convocada para deliberar sobre: **(I)** a aprovação dos termos e condições da 11ª (décima primeira) emissão privada de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, da Companhia (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente); **(II)** a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à emissão das Debêntures e dos certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 26ª (vigésima sexta) emissão da VERT Companhia Securitizadora (“CRA” e “Securitizadora” ou “Debenturista”, respectivamente), que serão emitidos com lastro nos Créditos do Agronegócio decorrentes das Debêntures, a serem objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, e Instrução CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada (“Oferta”), incluindo, mas não se limitando, aos seguintes contratos: **(a)** o “*Instrumento Particular de Escritura da 11ª (décima primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Klabin S.A.*” a ser celebrado entre a Companhia e a Securitizadora e, na qualidade de interveniente anuente, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário dos CRA (“Agente Fiduciário” e “Escritura de Emissão”, respectivamente); e **(b)** o “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Garantia Firme de Distribuição, das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 26ª (vigésima sexta) Emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora*”, a ser celebrado entre a Companhia, a Securitizadora, o Banco Itaú BBA S.A., o Banco Bradesco BBI S.A., XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valor Mobiliários S.A., o Banco



J. Safra S.A., o Banco Santander (Brasil) S.A. e o BB - Banco de Investimento S.A. (em conjunto "Coordenadores" e "Contrato de Distribuição", respectivamente); **(III)** a autorização à Diretoria da Companhia para praticar todo e qualquer ato e assinar todo e qualquer documento necessário à implementação e à realização da Emissão e da Oferta, bem como à formalização das matérias tratadas nos itens (I) e (II) acima; e **(IV)** a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia para a consecução da Emissão e da Oferta.

Prosseguindo, o Sr. Presidente colocou em discussão e, em seguida, em votação, as matérias da ordem do dia pelos membros do Conselho de Administração da Companhia que, por unanimidade de votos, aprovaram, sem quaisquer ressalvas ou restrições:

- (I)** A realização da Emissão e a celebração pela Companhia, na qualidade de emissora, da Escritura de Emissão, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas no âmbito da Escritura de Emissão:
- (a) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido);
  - (b) **Número da Emissão:** A 11ª (décima primeira) emissão de debêntures da Companhia;
  - (c) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, sendo as Debêntures da 1ª (primeira) série as "Debêntures DI" e as Debêntures da 2ª (segunda) série as "Debêntures IPCA", de modo que a quantidade de séries das Debêntures a serem emitidas, bem como a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série, serão definidas após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimentos a ser conduzido pelos coordenadores ("Procedimento de Bookbuilding"), ressalvado que qualquer uma das séries das Debêntures poderá não ser emitida, conforme resultado do Procedimento de *Bookbuilding*;
  - (d) **Quantidade:** Serão emitidas 1.000.000 (um milhão) de Debêntures, as quais serão alocadas entre as respectivas Séries conforme demanda da Securitizadora, em sistema de vasos comunicantes, , após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou nova aprovação societária pela Companhia,



mediante a celebração de aditamento à Escritura de Emissão e cumprimento das formalidades lá descritas;

- (e) **Destinação de Recursos:** Os recursos obtidos por meio da Emissão serão destinados integralmente na gestão ordinária de seus negócios, exclusivamente vinculada às atividades no agronegócio da Companhia, no âmbito da silvicultura e da agricultura da Companhia, em especial por meio do emprego dos recursos em investimentos, custos e despesas relacionados com o florestamento, reflorestamento, aquisição de defensivos agrícolas, adubos, madeira, serviços de manejo de florestas e de logística integrada de transporte de madeira;
- (f) **Vinculação aos CRA:** Após a subscrição das Debêntures pela Securitizadora, as Debêntures e os Créditos do Agronegócio delas decorrentes serão vinculadas aos CRA, a serem distribuídos por meio da Oferta, nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 26ª Emissão da Vert Companhia Securitizadora com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela Klabin S.A.*" ("Termo de Securitização");
- (g) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário");
- (h) **Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela prevista na Escritura de Emissão ("Data de Emissão");
- (i) **Forma e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador das Debêntures;
- (j) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, sem garantia, ou seja, as Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos bens da Companhia em particular para garantia da Securitizadora em caso de



necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures;

- (k) **Data de Vencimento:** A data de vencimento das Debêntures DI será 16 de março de 2026 ("Data de Vencimento DI") e data de vencimento das Debêntures IPCA será 15 de março de 2029 ("Data de Vencimento IPCA", em conjunto com a Data de Vencimento DI, "Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, Resgate Antecipado Total, Resgate Antecipado Facultativo Total e Oferta de Resgate Antecipado;
- (l) **Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;
- (m) **Prazo e Forma de Subscrição e Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário ("Preço de Integralização"), em uma ou mais parcelas, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, nas mesmas datas em que ocorrerem as integralizações dos CRA (cada uma, uma "Data de Integralização");
- (n) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Companhia poderá, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Debenturista, realizar resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures de uma ou de ambas as séries ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). O Resgate Antecipado Facultativo Total somente poderá ocorrer: **(i)** do decurso de pelo menos 24 (vinte e quatro) meses após a Data de Emissão, e **(ii)** mediante o pagamento, pela Companhia, do Preço de Resgate (conforme definido na Escritura de Emissão), acrescido de um prêmio de:

**(a)** em relação às Debêntures DI, calculado conforme fórmula a seguir:

$$\text{Prêmio} = \text{VR} * 0,30\% * (\text{du}/252)$$

onde:

"VR" = saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração DI, calculada desde a primeira Data de Integralização dos CRA DI ou a Data de



Pagamento da Remuneração DI imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento;

“du” = quantidade de dias úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a Data de Vencimento DI; e/ou

**(b)** em relação às Debêntures IPCA, a diferença, caso positiva, de (B) menos (A) abaixo, calculado na data do Resgate Antecipado Facultativo Total: **(A)** Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures IPCA, acrescido da Remuneração IPCA até a data do pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total; e **(B)** soma das parcelas de pagamento **(1)** do valor de cada parcela de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures IPCA; e **(2)** da Remuneração IPCA devida a partir da data do Resgate Antecipado Facultativo Total até a Data de Vencimento IPCA, apurada no Dia Útil anterior à data efetiva do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme divulgada no site da ANBIMA trazidas a valor presente pela NTN-B mais próxima da Data de Vencimento IPCA deduzida exponencialmente de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano. Fica certo e ajustado que, caso a diferença seja negativa, não será devido qualquer valor a título de prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures IPCA;

- (o) **Amortização Extraordinária Facultativa:** A Companhia poderá, observados **(i)** o limite de 98,00% (noventa e oito por cento) **(a)** em relação às Debêntures DI, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures DI; e **(b)** em relação às Debêntures IPCA, do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures IPCA; e **(ii)** os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão; a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Debenturista, realizar amortização parcial extraordinária facultativa das Debêntures, de uma ou de ambas as séries (“Amortização Extraordinária Facultativa”).

A Amortização Extraordinária Facultativa somente poderá ocorrer: **(i)** 24 (vinte e quatro) meses após a Data de Emissão; **(ii)** mediante o pagamento pela Emissora, à Debenturista, **(a)** em relação às Debêntures DI, da parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, DI a ser amortizada extraordinariamente, acrescida da



correspondente Remuneração DI, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures DI, ou a Data de Pagamento da Remuneração DI imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, acrescida do prêmio previsto na alínea (a) abaixo; e/ou **(b)** em relação às Debêntures IPCA, da parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures IPCA a ser amortizada extraordinariamente, acrescida da Remuneração IPCA, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures IPCA, ou a Data de Pagamento da Remuneração IPCA imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, acrescida do prêmio previsto na alínea (b) abaixo (“Valor da Amortização Extraordinária Facultativa”):

**(a)** em relação às Debêntures DI, calculado conforme fórmula a seguir:

$$\text{Prêmio} = \text{VR} * 0,30\% * (\text{du}/252)$$

onde:

“VR” = saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Amortização Extraordinária Facultativa DI, calculada desde a primeira Data de Integralização dos CRA DI ou a Data de Pagamento da Remuneração DI imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento;

“du” = quantidade de dias úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa Total e a Data de Vencimento DI; e/ou

**(b)** em relação às Debêntures IPCA, a diferença, caso positiva, de (B) menos (A) abaixo, calculado desde data de pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa: **(A)** parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures IPCA objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, acrescido da Remuneração IPCA até a data do pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa; ou **(B)** soma das parcelas de pagamento proporcionais ao valor da amortização extraordinária **(1)** do valor de cada parcela de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures IPCA; e **(2)** da Remuneração IPCA devida a partir da data da Amortização Extraordinária Facultativa até a Data de Vencimento IPCA, apurada no Dia



Útil anterior à data efetiva da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme divulgada no site da ANBIMA trazidas a valor presente pela NTN-B mais próxima da Data de Vencimento IPCA deduzida exponencialmente de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano. Fica certo e ajustado que, caso a diferença seja negativa, não será devido qualquer valor a título de prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures IPCA;

- (p) **Resgate Antecipado Total:** Exclusivamente na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos nos termos da Escritura de Emissão, a Companhia poderá optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Total"). O valor a ser pago pela Companhia a título de Resgate Antecipado deverá corresponder ao Preço de Resgate;
- (q) **Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado total das Debêntures, de uma ou de ambas as séries, endereçada **(i)** a todas as Debenturistas, da respectiva série ou todas as séries, conforme o caso, sem distinção, sendo assegurado a todos os debenturistas igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures por elas detidas; ou **(ii)** diretamente à Securitizadora, na condição de debenturista, enquanto as Debêntures estiverem vinculadas aos CRA ("Oferta de Resgate Antecipado");
- (r) **Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures DI não será atualizado monetariamente. O Valor Nominal Unitário das Debêntures IPCA será atualizado anualmente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a integral liquidação das Debêntures IPCA, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures IPCA automaticamente;
- (s) **Remuneração das Debêntures:** A partir da primeira Data de Integralização das Debêntures DI, as Debêntures DI farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures DI ou seu saldo, conforme o caso, equivalentes a 98,00% (noventa e oito por



cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI *over extra grupo* – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3, no Informativo Diário, disponível em sua página da *Internet* (<http://www.b3.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano (“Taxa DI”), calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão (“Remuneração DI”). A partir da primeira Data de Integralização das Debêntures IPCA, as Debêntures IPCA farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures IPCA, correspondentes à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2028, divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures IPCA ou da Data de Pagamento da Remuneração IPCA imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão (“Remuneração IPCA”, em conjunto com Remuneração DI, “Remuneração”). A taxa aplicável à Remuneração IPCA será definida de acordo com os parâmetros previstos acima até a data do Procedimento de *Bookbuilding*, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou nova aprovação societária pela Companhia, desde que tal alteração seja devidamente formalizada, mediante a celebração de aditamento à Escritura de Emissão e cumprimento das formalidades lá descritas;

- (t) **Pagamento da Remuneração das Debêntures:** Os valores relativos à Remuneração DI deverão ser pagos semestralmente, a partir da Data de Emissão, conforme tabela a ser prevista na Escritura de Emissão (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração DI”). Os valores relativos à Remuneração IPCA deverão ser pagos anualmente, a partir da Data de Emissão, conforme tabela a ser prevista na Escritura de Emissão (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração IPCA”, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração DI, “Data de Pagamento da Remuneração”);





- (u) **Colocação:** As Debêntures serão emitidas e colocadas de forma privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores;
  - (v) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da respectiva Remuneração, e Atualização Monetária, conforme aplicável, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
  - (w) **Vencimento Antecipado:** As Debêntures estarão sujeitas às hipóteses de vencimento antecipado, de forma automática e não automática, a serem definidas na Escritura de Emissão, que serão substancialmente equivalentes àquelas contidas no “Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Klabin S.A.” e no “Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Klabin S.A.”, ficando autorizada a Diretoria da Companhia a negociar e definir condições como prazo de cura, valores de referência, exceções e ressalvas às hipóteses de vencimento antecipado a serem previstas na Escritura de Emissão.
- (II)** A celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à realização da Emissão, e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes instrumentos: **(a)** a Escritura de Emissão; **(b)** o Contrato de Distribuição; e o **(c)** aditamento à Escritura de Emissão.
- (III)** A autorização da Diretoria da Companhia para praticar todo e qualquer ato necessário ou recomendável à realização da Emissão e da Oferta, incluindo mas não se limitando a contratação de prestadores de serviços, a negociação de todos os termos e condições da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, do aditamento à Escritura de Emissão e/ou de qualquer outro instrumento necessário ou recomendável à realização da Emissão e da Oferta (tais como procurações, aditamentos aos referidos instrumentos e demais instrumentos relacionados, e cancelamento de Debêntures que



não forem integralizadas na Data de Integralização), bem como assinatura de todos esses documentos.

**(IV)** A ratificação de todas as medidas tomadas, negociações realizadas e atos praticados pela Diretoria da Companhia com relação a todos os termos e condições aplicáveis à Emissão e a Oferta.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião, lavrando-se esta ata que foi lida e aprovada.

São Paulo, 12 de março de 2019.

**Mesa:** Horácio Lafer Piva, Presidente; Rosa Maria dos Santos Galvão, Secretária;  
**Conselheiros Presentes:** Daniel Miguel Klabin, Armando Klabin, Celso Lafer, Paulo Galvão Filho, Hélio Seibel, Roberto Klabin Martins Xavier, Sergio Monteiro de Carvalho Guimarães, Joaquim Collor de Mello, Roberto Leme Klabin, Vera Lafer e Francisco Lafer Pati.

Certifico que o texto supra é cópia autêntica da ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração de 12 de março de 2019, às 10:00 horas, lavrada em livro próprio.

---

Rosa Maria dos Santos Galvão  
Secretária da Reunião